



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

ORIENTAÇÕES NOS CASOS DE MUDANÇA DE PRÉDIO/ DENOMINAÇÃO/MANTENEDOR (A) DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.

Conforme Art. 116, da Resolução CME nº 59 de 27/09/2023, em caso de mudança de prédio ou de denominação, com atos autorizativos ainda em vigor, quando acontece no mesmo município, o responsável legal deverá autuar junto ao Conselho Municipal de Educação pedido de autorização, anexando:

- a) Ofício de solicitação;
 - b) Justificativa da mudança de denominação, ou novo endereço, ou mantenedor (a);
 - c) Lei Municipal (instituição pública) contrato social e CNPJ (para instituições privadas);
 - d) Comprovante de endereço da instituição;
 - e) Resolução CME de aprovação do PPP vigente;
 - f) Nominata do corpo docente e administrativo;
 - g) Resolução do Planejamento (instituições privadas), Organização Curricular (instituições públicas) e cópia das Matrizes Curriculares para ambas;
 - h) Descrição completa do espaço físico com comprovação fotográfica, equipamentos, biblioteca, estruturas e condições de atendimento às pessoas com deficiência (mudança de prédio);
 - i) Prova de propriedade do imóvel ou de sua locação por prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
 - j) Alvará de Vigilância Sanitária;
 - k) Licença ambiental emitida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
- OBS: No caso de ainda estar em tramitação informar o número do processo ou protocolo
- l) Certificado de Participação no Curso de Primeiros Socorros no Ambiente Escolar. Anexar cópia atualizada.
 - m) Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros;
 - n) Alvará de Funcionamento;



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

“ATUAR PARA EDUCAR”

- o) Laudo Técnico da Equipe de Inspeção do Conselho Municipal de Educação, efetuado após verificação prévia in loco.

Os documentos a cima listados, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Educação, em duas vias, organizados na mesma ordem em que são citados, em pasta de grampo central. O envio deve ocorrer até um máximo de 30 dias após a comprovação de mudança de endereço, denominação e ou mantenedor (a).

Eloíza de Lourdes P. da Silva Cardoso
Assessora Técnica Pedagógica
Port. nº 16 de 16/01/2025

Paula Viviana Miotto
Assessora Técnica Pedagógica
Portaria nº 17 de 18/01/2025